



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de veículo tipo caminhonete 4x4, equipada com cesto aéreo, para uso nos serviços de elétrica e iluminação pública, atendendo às especificações técnicas, condições e exigências constantes neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 (um) Veículo novo, ano de fabricação e modelo, no mínimo 2025/2025, 0 (zero) Km, tipo Caminhonete 4x4, Motor diesel com potência de 150 CV; cabine chassi/simples equipado com equipamentos hidráulicos de elevação (cesto aéreo) isolado e carroceria especial:

- **CATMAT:** 430063
- **Unidade:** 1
- **Valor unitário referencial:** R\$ 447.226,66
- **Valor total referencial:** R\$ 447.226,66

1.1.2. Características Veículo

- Novo, zero-quilômetro;
- MOTOR: DIESEL com no mínimo 150cv;
- TRANSMISSÃO: Manual;
- TRAÇÃO: 4X4 original de fábrica;
- Peso bruto total (PBT) máximo 3.500 kg;
- Capacidade mínima de carga útil de no mínimo 1.130 Kg;
- Distância entre eixos mínimo de 3.000 mm;
- Pneus A/T 265/65;
- Vidros elétricos (passageiro e motorista);
- Cabine metálica com transporte para 02 (duas) pessoas;
- Ar condicionado original de fábrica;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Espelho retrovisor interno ajustável;
- Retrovisores externos lado esquerdo (LE) e lado direito (LD) ajustáveis;
- Tapetes de borracha originais do veículo;
- Proteção metálica reforçada para o cárter;
- Travas elétricas;
- 2 alto-falantes;
- Branco Sólido.

1.1.3. Características do Cesto Aéreo acoplado:

- Altura Mínimo de trabalho: 10.0 m;
- Alcance Mínimo horizontal: 4,6 m;
- Quantidade estabilizadores hidráulicos: 2;
- Capacidade nominal de carga da caçamba de no mínimo 136 kgf;
- Rotação sistema de giro: 360 (giro infinito da torre);
- Isolamento elétrico/categoria: 46kV;
- Caçamba para um operador, fabricada de fibra de vidro, com degrau externo;
- Liner isolante em polietileno;
- Equipamento comandado pela torre ou pela caçamba;
- Bomba manual de emergência;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Sistema de basculamento da cesta para limpeza de acionamento hidráulico;
- Sistema de nivelamento automático da caçamba;
- Buchas autolubrificantes;
- Braço superior com lança isolante em fibra de vidro;
- Caixa adaptável à cesta para colocação de ferramenta de mão;
- Horímetro para controle do tempo de uso do equipamento;
- Capa de proteção da lanças isoladas e caçamba;
- Olhal de aço, fixado na extremidade do braço superior junto à caçamba para instalação do cinto de segurança, deverá ser devidamente identificado e deverá suportar uma força estática de 1600 daN;
- Todas as alavancas de comando devem ser identificadas com adesivos em policarbonato com proteção UV, indicando o sentido de funcionamento. As instalações das alavancas de comando deverão atender obrigatoriamente a seguinte padronização;
- Operador posicionado na frente do comando, alavancas posicionadas da esquerda para a direita:
 - 1ª alavanca - braço superior (para frente/cima – sobe; para traz/baixo desce);
 - 2ª alavanca - braço inferior (para frente/cima – sobe; para traz/baixo desce);
 - 3ª alavanca - giro (para frente/cima – sentido horário; para traz/baixo sentido anti-horário);
- A Cesta Aérea deverá ser provida de adesivos de instrução, em policarbonato com proteção UV, indicando as partes isoladas e não isoladas, identificação das funções dos comandos, pontos de lubrificação (graxeiras), periodicidade e orientações sobre a lubrificação, graxa recomendada, altura de transporte, diagrama de trabalho, instruções de segurança, indicação do ângulo máximo para operação segura em declive e active e outras instruções julgadas necessárias;
- Deverá ser instalado tubo/batente de borracha para acomodação e repouso da caçamba em posição de transporte, todos os componentes mecânicos e acessórios deverão ser em aço Inox.
- Deve possuir indicador de inclinação eletrônico, com identificação da faixa permitida de trabalho, instalado em local que permita visualização durante a operação das sapatas estabilizadoras Características do Implemento acoplado: Plataforma Metálica
- As dimensões básicas da plataforma podem variar de acordo com as particularidades técnicas do veículo cotado e também de acordo com o equipamento instalado, devendo sempre explorar o tamanho máximo possível;
- Piso da plataforma em chapa de liga de alumínio ABNT 5052

1.1.4. Caixa em Fibra de Vidro ou Alumínio

- Caixa em Fibra de Vidro ou Alumínio em ambos os lados do veículo
- Caixas confeccionadas em fibra de vidro (sem carga mineral, espessura nominal de 2 mm) ou alumínio, com cantos arredondados e reforços estruturais nos pontos de fixação (dobradiças, fechaduras e suportes).
- Possuem divisórias internas e bases forradas com borracha, piso antiderrapante superior moldado e portas laterais em formato “L” com vedação estanque (guarnição de borracha esponjosa automotiva).
- O sistema deve permitir o travamento e destravamento simultâneo das portas por meio de mecanismo único localizado próximo à cabine do veículo.
- Equipadas com iluminação interna em LED.
- Suporte metálico para escada portátil de madeira ou fibra
- Suporte para escada portátil, com sistema de roldanas ou calha para deslizamento e cinta de amarração com catraca para fixação segura durante o transporte.
- Suporte metálico tipo tronco de cone para armazenamento de cones de sinalização, instalado em local que não interfira na circulação
- Compartimento destinado ao armazenamento dos calços de borracha do rodado e das sapatas estabilizadoras, instalado em local de fácil acesso.
- Os circuitos elétricos adicionados ao veículo para atendimento ao equipamento hidráulico e aos seus acessórios tais como iluminação das caixas, deverão dispor de caixa com fusíveis de proteção próprios (instalada no interior da cabine do veículo, entre os bancos), independente do sistema original do veículo e identificados por meio de adesivos com linguagem de fácil compreensão;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1.1.5. Para-choques, Iluminação e Suspensão

- O para-choque traseiro do veículo confeccionado em chapa de aço com espessura de no mínimo 3 mm, dobrada em perfil “U” com altura aproximada 100 mm, aba superior aproximada 130 mm e aba inferior de 30 mm. Sobre a dobra superior deverá ser instalado uma tira de alumínio antiderrapante do mesmo material do piso da plataforma. Na parte frontal, deverá ser instalado adesivo sinalizador conforme legislação em vigor. A altura mínima da aba inferior do para-choque em relação ao piso de rodagem será de 400 mm. Será aceito também a manutenção do para-choque original do veículo;
- Deverá ser instalado no para-choque traseiro um farol, tipo cibié IP 68 com lâmpadas em Led, acionado de forma independente da luz de ré, com acionamento na caixa de comando auxiliar no interior do veículo;
- Deverá ser ajustada a suspensão traseira (reforço de molas) de modo a manter o perfeito funcionamento do sistema e a altura normal de rodagem. Este ajuste deverá ser realizado e autorizado pelo fabricante do veículo e/ou seu representante legal. Para o reforço deverão ser utilizadas 2 molas para cada feixe, mantendo o padrão original (largura, espessura e material) incluindo os separadores, posicionadas entre a 2ª e a 3ª mola, podendo ser realizado outros reforços complementares na suspensão;
- Instalação de 1 (uma) tomada de 12V localizada dentro da cabine, lado direito;
- Pintura do para-choque traseiro, com faixa de segurança branca e vermelha, sendo a tinta luminescente, segundo normas da legislação de trânsito vigente (brasileira), ou através de adesivo aprovado pelo CONTRAN

1.1.6. Acessórios

- Suporte metálico para escada portátil de madeira ou fibra
- Suporte para escada portátil, com sistema de roldanas ou calha para deslizamento e cinta de amarração com catraca para fixação segura durante o transporte.
- Suporte metálico tipo tronco de cone para armazenamento de cones de sinalização, instalado em local que não interfira na circulação
- Compartimento destinado ao armazenamento dos calços de borracha do rodado e das sapatas estabilizadoras, instalado em local de fácil acesso.
- Os circuitos elétricos adicionados ao veículo para atendimento ao equipamento hidráulico e aos seus acessórios tais como iluminação das caixas, deverão dispor de caixa com fusíveis de proteção próprios (instalada no interior da cabine do veículo, entre os bancos), independente do sistema original do veículo e identificados por meio de adesivos com linguagem de fácil compreensão;

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP): ID 5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DIVERSOS - Prefeitura Municipal de Caçador, localizado em <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste **Termo de Referência**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso, devidamente emplacado e licenciado no município de Caçador/SC, com todas as taxas e impostos quitados (IPVA, entre outros), registrados e licenciados pelo DETRAN/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por conta da Vencedora e deverão ser em nome da Prefeitura Municipal de Caçador, após aceitação do veículo

4.2. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025, sem uso anterior, avarias ou reparos.

4.3. A contratada deverá entregar o objeto acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo Nota Fiscal, manual do fabricante, certificados de garantia, laudos de conformidade do cesto aéreo e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.4. O objeto deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 16092, à NR-12 e às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como às normas de segurança elétrica e de trânsito em vigor.

Treinamento

4.5. O(a) contratado(a) deverá ministrar treinamento com carga horária mínima de **8 (oito) horas** para até **10 (dez) participantes**, abrangendo operadores, instrutores, técnicos e mecânicos, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

4.5.1. O treinamento deverá contemplar conteúdo **teórico e prático**, sendo no mínimo **4 (quatro) horas destinadas às atividades práticas**, envolvendo: operação, inspeção e manutenção do veículo e do cesto aéreo ofertado.

4.5.2. O treinamento deverá ser realizado em até **20 (vinte) dias após a entrega** do objeto, em cronograma a ser acordado com a Prefeitura.

4.5.3. O local de realização será em instalações cedidas pela Prefeitura de Caçador/SC, que ficará responsável apenas pela infraestrutura física (sala, equipamentos audiovisuais, água etc.).

4.5.4. Todos os custos relacionados aos instrutores (passagens, hospedagem, alimentação, diárias e demais despesas) serão de responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a).

4.5.5. O material didático utilizado no treinamento (apostilas, manuais e congêneres) deverá ser fornecido pelo(a) contratado(a), em língua portuguesa.

Indicação de marcas ou modelo ((Artigo 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021))

4.6. A licitante deverá indicar, em sua proposta, a marca e o modelo do veículo e do cesto aéreo ofertados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. A Licitante **não restringirá** a participação de marcas, desde que o bem ofertado atenda integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e garanta a adequada execução do objeto contratado.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze)** dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: aos cuidados do setor de Compras - Prefeitura Municipal de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro - 89500-124

5.4. As despesas com transporte e demais taxas aplicáveis serão de inteira responsabilidade da licitada, não sendo transferida a responsabilidade monetária a licitante em nenhuma hipótese.

Especificação da garantia do objeto
--

5.11. A garantia do veículo e equipamentos (suporte giratório e cesta aérea) deverá ser de Mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km a contar da entrega, contra qualquer defeito no projeto, fabricação ou montagem, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda, emitida contra a Prefeitura Municipal de Caçador.

5.12 A proponente vencedora deverá fornecer assistência técnica, reposição de peças e consertos, durante o período de garantia.

5.13 Caso a proponente vencedora não possua Concessionária para a realização dos consertos e revisões durante o período de garantia dentro do perímetro urbano do município, a mesma deverá arcar com todas as despesas de locomoção até o local e seu retorno, devendo, nesse caso, o transporte do veículo ser realizado por guincho segurado.

5.14 A proponente vencedora deverá indicar o local para a Assistência Técnica Autorizada no momento da entrega do veículo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
--

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O(a) contratado(a) deverá designar formalmente um(a) preposto(a) da empresa, antes da entrega do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.7. O(a) contratado(a) deverá manter preposto(a) disponível para atendimento imediato às solicitações da Administração, inclusive de forma presencial quando necessário, durante o período de vigência contratual ou sempre que requisitado formalmente.

6.8. O(a) contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o(a) contratado(a) designará outro para o exercício da função

Obrigações do(a) Contratante

6.9. São obrigações e responsabilidades do(a) Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).
- V. Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- VI. Aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Contrato.
- VII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- IX. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de 01 (um) mês.
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do(a) Contratado(a)

6.10. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

da execução contratual pelo(a) contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) contratado(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a).
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI. Submeter previamente, por escrito, ao(a) contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) contratante.

Obrigações pertinentes à LGPD

6.11. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- I. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- II. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- III. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.
- IV. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(a) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Infrações e Sanções Administrativas
--

6.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.13. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

6.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.15. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.17. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

6.19. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.20. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

6.22. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração(a) contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Da Extinção Contratual

6.23. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.25. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.26. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.26.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III. Indenizações e multas.
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.28. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.29. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.30. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.31. O contrato poderá ser extinto:

6.31.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.31.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado(a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

6.32. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.32.1. O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.32.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.32.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.2.A Fiscalização Técnica e Administrativa ficará a cargo do servidor IVANILDO BONETI GODINHO, MATRICULA 20960

7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico e administrativo:

7.3.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.5. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3.6. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.8. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.4. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor EDUARDO KMELIUSKAS, MATRICULA Nº 14698.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei, bem como da documentação técnica do veículo (manual, certificados de garantia, laudos de conformidade do cesto aéreo e demais documentos previstos no edital).

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo emitido o termo de recebimento definitivo até a completa solução das pendências.

8.9. A fiscalização não emitirá o termo de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.

8.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade do objeto quanto à qualidade, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, bem como à documentação exigida.

8.13.1 Havendo irregularidades que impeçam a aceitação definitiva ou a liquidação da despesa, a Administração notificará o(a) contratado(a), por escrito, indicando as pendências a serem sanadas. Após a verificação da conformidade e aceitação definitiva, a Administração comunicará a empresa para emissão da Nota Fiscal, no valor exato atestado pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento.

8.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo(a) contratado(a), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade do(a) contratado(a) pela perfeita execução contratual.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade.

8.20.2. A data da emissão

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão(a) contratante.

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.20.5. O valor a pagar; e

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **8.26.** Persistindo a irregularidade, o(a) contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) contratado(a) a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O(a) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
--

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será com **Empreitada por preço global**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
--

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6-A. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do objeto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4. Caso admitida a participação de cooperativas

9.4.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971.

9.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.1.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, artigo 107;

9.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.2.1. a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.2.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 447.226,66 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2025:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2003 –SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- Função: 15 – URBANISMO
 - Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
- Programa: 15 – URBANISMO
- Ação: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
- Despesa: 437– 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso:1108 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

12. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

12.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Caçador.

Caçador – Santa Catarina, 03 de Novembro de 2025.

NEIDE MENEGOTTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO